



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE MAIO DE 2012

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	5
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	6
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	7
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	9

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

IOF NAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 23 de maio de 2012, a Instrução Normativa RFB nº 1.271, de 22 de maio de 2012, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nas operações com derivativos.

A Instrução Normativa não alterou qualquer regra de incidência do IOF nos contratos de derivativos posto que apenas atualizou a Instrução vigente.

A alteração no art. 2º apenas esclareceu que a transferência entre fundos não está sujeita a uma segunda cobrança do IOF posto que referido imposto já foi pago no dia anterior à incorporação, fusão ou cisão. Se o Fundo A, que já pagou o IOF, foi incorporado pelo Fundo B, este não deverá pagar novamente o IOF, exceto se depois da incorporação fizer novas operações sujeitas à incidência, caso que o Fundo B deverá pagar somente sobre essas novas operações.

As alterações no art. 3º e inclusão do art. 8º A referem-se ao exportador que opera com contratos de derivativos.

A Cosit explica que o art. 3º, que trata do exportador, apenas incluiu a regra já vigente desde a edição do Decreto 7.699, que estabeleceu

alíquota zero para o exportador que contratar operações com derivativos e que operar no limite ali estabelecido (até 20% acima das operações realizadas no ano anterior).

Já a inclusão do art. 8º-A estabelece que o exportador que ultrapassar esse limite para gozo do benefício da alíquota zero pode ir para a regra de compensação, ou seja, pode pagar o IOF e depois compensá-lo com outro imposto devido ou pedir a restituição caso não tenha outro tributo devido para fazer a compensação.

Fonte: **Receita Federal**

PENDÊNCIAS - PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO RESUMIDO.

"A partir de maio, a Receita Federal, por meio de sua Subsecretaria de Fiscalização (Sufis), está iniciando um projeto piloto com a intensificação de ações fiscais destinadas a identificar erros, omissões e outros eventos que possam acarretar pagamento menor de imposto ou sonegação fiscal que vêm gerando graves prejuízos aos cofres públicos.

O foco inicial de atuação recairá sobre as pessoas jurídicas contribuintes do lucro presumido com divergências entre os valores declarados de imposto devido e o imposto pago, no intuito de que, informado sobre os equívocos e/ou irregularidades, o contribuinte possa efetuar a AUTOREGULARIZAÇÃO, antes do início do procedimento de fiscalização, semelhante ao que hoje ocorre com as Pessoas Físicas.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Foi realizado um cruzamento com as informações constantes da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIPJ, Declaração de Contribuição e Tributos Federais (DCTF), referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, e os respectivos recolhimentos.

Inicialmente, foram selecionados contribuintes que apresentaram divergências com relação a:

Insuficiência de Declaração e Recolhimento de IRPJ e CSL;

Divergências	Exemplos
Insuficiência de Declaração e Recolhimento IRPJ	<ol style="list-style-type: none">1. Declaração do Imposto de Renda a Pagar na DIPJ MAIOR do que o IRPJ Declarado na DCTF.2. Declaração do Imposto de Renda a Pagar na DIPJ MAIOR do que o IRPJ Declarado na DCTF e MAIOR do que o IRPJ recolhido.
Insuficiência de Declaração e Recolhimento de CSL	<ol style="list-style-type: none">1. Declaração da Contribuição Social Sobre o Lucro a Pagar na DIPJ MAIOR do que a Contribuição Social Sobre o Lucro a Pagar declarada na DCTF.2. Declaração da Contribuição Social Sobre o Lucro a Pagar na DIPJ MAIOR do que a

	Contribuição Social Sobre o Lucro a Pagar declarada na DCTF e MAIOR do que a Contribuição Social Sobre o Lucro recolhida.
--	--

Aplicação Indevida de Percentual de IRPJ e CSLL por empresas do Lucro Presumido

Divergências	Exemplos de atividades, dentre outras
Aplicação Indevida de Percentuais por empresas sujeitas a 32% IRPJ	<ol style="list-style-type: none">1. Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis Percentuais aplicados: 1,6%; 8% e 16%2. Atividade de consultoria em gestão empresarial Percentuais aplicados: 1,6%; 8% e 16%3. Aluguel de máquinas e equipamentos Percentuais aplicados: 1,6%; 8% e 16%4. Atividades fotográficas Percentuais aplicados: 1,6%; 8% e 16%
Aplicação Indevida de Percentuais por empresas sujeitas a 32% CSLL	<ol style="list-style-type: none">1. Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis Percentual aplicado: 12%2. Atividade de consultoria em gestão empresarial Percentual aplicado: 12%

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

	<p>3. Aluguel de máquinas e equipamentos Percentual aplicado 12%</p> <p>4. Atividades fotográficas Percentual aplicado: 12%</p>
<p>Aplicação Indevida de Percentuais por empresas sujeitas a 16% IRPJ</p>	<p>1. Transporte rodoviário de táxi Percentuais aplicados: 1,6% e 8%</p> <p>2. Transporte escolar Percentuais aplicados: 1,6% e 8%</p> <p>3. Transporte rodoviário coletivo Percentuais aplicados: 1,6% e 8%</p>
<p>Aplicação Indevida de Percentuais por empresas sujeitas a 8% IRPJ</p>	<p>1. Comércio varejista de ferragens, madeiras, materiais De construção Percentual aplicado: 1,6%</p> <p>2. Transporte rodoviário de carga Percentual aplicado: 1,6%</p> <p>3. Comércio varejista de artigos de óticas Percentual aplicado: 1,6%</p> <p>4. Comércio de Peças e acessórios de veículos automotores Percentuais aplicados: 1,6%; 8% e 16%</p>

A operacionalização se efetivará por meio de envio de uma correspondência aos contribuintes selecionados para que, caso existam equívocos nas informações prestadas à RFB, seja feita a devida correção, mediante a retificação de sua(s) declaração(ões) e, no caso de ser apurado imposto devido ou diferença de imposto a pagar, os débitos poderão ser pagos ou parcelados com incidência de juros e de multa moratória de 20%.

No caso de confirmação de irregularidades em procedimento de ofício, a multa imposta pelo Fisco pode variar de 75% a 225% do valor devido, sem prejuízo de eventuais repercussões criminais decorrentes do cometimento de crimes contra a ordem tributária, de que trata a Lei nº 8.137/1990.

Para maiores esclarecimentos ou dúvidas adicionais, os Contribuintes selecionados e que receberem a correspondência, devem procurar o Plantão Fiscal da unidade da Receita Federal mais próxima de seu endereço.

É oportuno esclarecer que outras ações desta natureza e destinadas a Contribuintes Pessoas Jurídicas serão implementadas de forma permanente e constante."

Fonte: **Editorial IOB**

[RFB - PUBLICA REGRAS DE RETIFICAÇÃO DA GPS](#)

A Receita Federal do Brasil publicou no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 1.270, que estabelece os procedimentos para retificação



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).

Para retificar a Guia deve-se utilizar o formulário “Pedido de Retificação de GPS (RetGPS)” que consta no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Fonte: **Sescon-SP**

[ICMS/IPI - SPED - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DO ARQUIVO DIGITAL DA EFD](#)

A Escrituração Fiscal Digital (EFD), de uso obrigatório pelos contribuintes do ICMS e do IPI, é constituída de um conjunto de registros de apuração de impostos correspondentes a operações e prestações praticadas pelo contribuinte, de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das Unidades da Federação e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O contribuinte deve gerar e manter uma EFD para cada estabelecimento, com todas as informações relativas aos períodos de apuração dos tributos.

O arquivo digital com as informações que compõem a EFD está dividido em blocos, registros e campos.

Entre o registro inicial (0000) e o registro final (9999), o arquivo digital é constituído de blocos, cada um com um registro de abertura, com o registro de dados e com o registro de encerramento, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais.

Os blocos devem ser organizados e dispostos na sequência indicada no subitem 2.5 do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, isto é, iniciando-se com o bloco “0” e seus registros, em seguida o bloco “C” e os registros a ele correspondentes, depois o bloco “D” e os demais e, finalmente, o bloco “9”, que encerra o arquivo da EFD.

Quando a EFD for digitada diretamente no Programa de Validação e Assinatura (PVA), os registros de abertura e de encerramento de blocos serão gerados automaticamente, mas não visualizados.

Os registros são compostos de campos que devem ser apresentados de forma sequencial, obedecendo ao leiaute do respectivo registro, com todos os campos previstos, independentemente de haver ou não informação a ser prestada em determinado campo, observando-se que a exclusão de campos gera erro na estrutura do registro.

Os registros que contêm a indicação “Ocorrência - um (por arquivo)” devem figurar uma única vez no arquivo digital.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Aqueles que contêm itens de tabelas, totalizações, documentos e outros podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Esses registros trazem as indicações “Ocorrência - vários (por arquivo)”, “Ocorrência - um (por período)”, “Ocorrência - vários (por período) etc.

O registro “Pai” pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação “Ocorrência - vários por arquivo”.

O registro “Filho” - registro dependente - detalha o registro principal e traz as indicações:

- a) “Ocorrência 1:1” significa que somente deve haver um único registro “Filho” para o respectivo registro “Pai”;
- b) “Ocorrência 1:N” significa que pode haver vários registros “Filhos” para o respectivo registro “Pai”.

Note-se que a geração do arquivo requer a existência do registro “Pai”, quando houver registro “Filho”, não devendo ser incluídos na EFD registros para os quais não existam informações a serem prestadas.

(Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008; Guia Prático EFD, versão 2.0.8, Capítulo II, Seção 1, itens 1 e 2)

Fonte: **Editorial IOB**

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS/RJ - DETERMINADAS DISPOSIÇÕES EM RELAÇÃO A DECLAN-IPM, DASN E DASN-C-RJ REFERENTE AO ANO-BASE 2011

Foram determinadas disposições em relação às declarações anuais para o Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS (IPM), referente ao ano-base 2011, a saber, a Declaração Anual para o IPM (Declan-IPM) e as Declarações Anuais do Simples Nacional - DASN e DASN-C-RJ, das quais destacamos os seguintes prazos de apresentação:

- a) Declan-IPM Normal: até 25.05.2012;**
- b) Declan-IPM Retificadora: até 31.05.2012;**
- c) DASN-C Normal: até 25.05.2012;**
- d) DASN-C Retificadora: até 31.05.2012.**

(Resolução Sefaz nº 492/2012 - DOE RJ de 04.05.2012)

Fonte: **Editorial IOB**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ICMS/RJ - DETERMINADAS NOVAS DISPOSIÇÕES EM RELAÇÃO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Foram determinadas novas disposições a serem aplicadas ao microempendedor individual (MEI) enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) e localizado no Estado do Rio de Janeiro. Foi revogada a Resolução Sefaz nº 223/2009, que disciplinava este assunto.

(Resolução Sefaz nº 491/2012 - DOE RJ de 04.05.2012)

Fonte: **Editorial IOB**

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE A CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é legítima a cobrança de Imposto sobre Serviços (ISS) de uma empresa prestadora de trabalho temporário de Londrina (PR), que se

utiliza de empregados no regime trabalhista. A Segunda Turma entendeu que, nesse caso, o imposto incide sobre os valores relativos ao pagamento dos salários e encargos sociais referentes aos trabalhadores contratados, bem como sobre a taxa de agenciamento.

A questão foi decidida num recurso interposto pelo Município de Londrina contra decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, que entendia que o tributo poderia incidir apenas sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluído o pagamento dos salários e encargos sociais. O município sustentou que a base de cálculo do imposto era a receita bruta paga pelos clientes e recebida pela empresa prestadora do serviço.

O relator da matéria, ministro Mauro Campbell Marques, explicou que as empresas de mão de obra temporária podem se enquadrar em duas situações, em razão da natureza dos serviços prestados. Ou como intermediária entre o contratante da mão de obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho; ou como prestadora do próprio serviço, utilizando de empregados a ela vinculados mediante contrato de trabalho.

Na primeira hipótese, o ISS incide apenas sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídas os valores voltados para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Na segunda hipótese, incide sobre a receita bruta. Fica afastada, no caso, a figura da intermediação. A mão de obra, segundo o ministro, é considerada como custo do serviço, despesa não dedutível da



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

base de cálculo do ISS, como ocorre em relação aos serviços prestados na forma da Lei n. 6.019/1974.

Fonte: STJ, em 12/04/2011.

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

PREVIDENCIÁRIA - DIVULGADOS OS FATORES DE ATUALIZAÇÃO DOS PECÚLIOS E DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA MAIO/2012

A Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 211/2012, estabeleceu que, para o mês de maio/2012, os fatores de atualização:

a) das contribuições vertidas de janeiro/1967 a junho/1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000227 - Taxa Referencial (TR) do mês de abril/2012;

b) das contribuições vertidas de julho/1975 a julho/1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003528 - TR do mês de abril/2012, mais juros;

c) das contribuições vertidas a contar de agosto/1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do

índice de reajustamento de 1,000227 - TR do mês de abril/2012; e

d) dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de acordos internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006400.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006400.

A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o parágrafo anterior.

As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na Internet, no *site* <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

O Ministério da Previdência Social (MPS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto na mencionada Portaria.

(Portaria MPS nº 211/2012 - DOU 1 de 23.05.2012)

Fonte: **Editorial IOB**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

MIGRAÇÃO PARA O CONECTIVIDADE SOCIAL ICP – EMPREGADORES TEM ATÉ 30 DE JUNHO.

As empresas brasileiras devem migrar para a nova versão do canal até **30 de junho**. Essa evolução vem para substituir o antigo programa CNS e o acesso “Conexão Segura”, agilizando e facilitando a comunicação com o Portal.

Instituído em dezembro do ano passado por meio da Circular CAIXA 566/2011, o novo prazo de migração para o Conectividade Social ICP deu aos empregadores brasileiros mais seis meses de adaptação ao portal.

Isso beneficiou um grande número de usuários que ainda utilizavam o sistema antigo. Dia 30 de junho, esse prazo chega ao fim. Quase um milhão e meio de empresas já estão aproveitando essa modernização que iniciou suas operações em maio de 2011.

O encerramento do prazo em 30 de junho marca a desativação do antigo programa CNS e do acesso “Conexão Segura”. A partir daí, toda a comunicação com o FGTS e com a Previdência Social será pelo novo canal (conectividade.caixa.gov.br), mediante o uso de Certificado Digital no padrão ICP-Brasil, exceto para os entes alcançados pela Resolução CGSN 94/2011.

A Resolução CGSN 94/2011, que, dentre outros dispositivos, estabelece a não obrigatoriedade no uso do Certificado Digital ICP para as operações relativas ao recolhimento do FGTS, ao MEI, ME

ou EPP, com até 10 empregados, OPTANTE pelo Simples Nacional, a CAIXA avaliou alternativas para atender às necessidades específicas dessas empresas e empregadores.

Além da Certificação Digital no Padrão ICP-Brasil, utilizada para acesso ao canal Conectividade Social ICP, desenvolvido em plataforma web única, que não requer instalação ou atualização de versões e apresenta, em melhor grau, garantia de não repúdio, integridade, autenticidade, validade jurídica e comodidade fica disponibilizada, somente para o MEI, ME e EPP, com até 10 empregados, OPTANTE pelo Simples, a emissão e utilização de Certificados Digitais no padrão proprietário CAIXA – AR, que confere o acesso ao Conectividade Social AR.

Para maiores orientações quanto à respectiva emissão, entrar em contato com qualquer agência da CAIXA.

As empresas e os contadores que já possuem a certificação não precisam obter um novo documento, pois essa tecnologia é universal e pode ser utilizada em inúmeros sites e aplicações. Para quem ainda não se adaptou à mudança, a orientação da CAIXA e do site Conectividade ICP é providenciar o quanto antes a certificação e se habituar ao uso do novo portal.

Isso evita problemas e dores de cabeça, beneficiando o titular com o uso do documento e com as facilidades da nova versão do canal.

Fonte: **Normas Legais**

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

SPED AINDA É MISTÉRIO PARA MAIORIA DAS EMPRESAS

Os Sistemas Públicos de Escrituração Digital, em especial o EFD PIS/Cofins, são uma obrigatoriedade presente na rotina dos contadores e gestores

A nova demanda determinada pelo fisco, como a geração de dados digitais das duas contribuições federais, o PIS e a Cofins, ainda gera dúvidas e inseguranças por parte de empresários e contadores.

O técnico em contabilidade, coordenador da Comissão de Estudos de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS), entende que a principal dificuldade com relação a esses novos modelos de informação é puramente conceitual. “É uma mudança de paradigma que se constituiu durante muitas décadas, em que o empresário realizava as operações de sua empresa sem a menor preocupação com a legislação em vigor”, comenta o especialista.

O Sped Fiscal é um arquivo digital que contém um conjunto de escriturações de documentos fiscais

com informações importantes para o fisco que deverá substituir outros controles. O Sped Contábil é a substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital.

Nos últimos tempos, em virtude dos novos modelos de fiscalização associados ao avanço tecnológico, as ações são cada vez mais monitoradas, planejadas, avaliadas e previstas.

Observa que a falta de proatividade dos profissionais da contabilidade acaba prejudicando o seu próprio trabalho. “A atuação precisa estar cada vez mais dentro da empresa, se fazendo presente em cada nota fiscal emitida, em cada produto novo cadastrado, em cada mudança de legislação ocorrida”.

As novas demandas por parte do fisco estabelecem uma espécie de “divisor de águas” sobre o passado e o futuro das relações entre empresários e profissionais contábeis.

As empresas ainda têm dificuldade de lidar com os Speds, pois esses sistemas representam uma novidade para a maioria dos contribuintes. As instituições têm procurado investir em acompanhamentos especializados para o preenchimento das obrigações acessórias e, principalmente, a interpretação da legislação tributária antecipando-se a eventuais divergências com o fisco.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

“As empresas estão inseguras”, os problemas poderão se iniciar, num segundo momento, quando a Receita Federal do Brasil começar a revisar os arquivos dentro do prazo de cinco anos conforme estipula a legislação. “Neste período, as instituições vão saber, efetivamente, mediante o recebimento de autos de infração, se as informações por elas transmitidas estavam incorretas”, salienta. Mas, para que não haja surpresas futuras, é recomendado que os gestores busquem se especializar para que as informações prestadas sejam corretas e não gere autuações ou multas milionárias.

Pesquisa demonstra insatisfação dos empresários

A Fiscosoft, empresa especializada em informações fiscais e legais, realizou um estudo com 1.188 empresas brasileiras e demonstrou que 96,3% dos pesquisados necessitam aplicar mais recursos, tais como horas de profissionais, sistemas, consultoria externa, para cumprir com as obrigações tributárias exigidas pelo fisco com o Sped.

Um dos objetivos dos Speds é a economia com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias. No entanto, 59,7% afirmaram que essa redução não ocorrerá, pois não acreditam que, no futuro, será possível cumprir as obrigações acessórias com menos recursos. Ou seja, mesmo que haja uma fase de transição, a maioria entende que o sistema continuará consumindo mais recursos.

Porém, com relação a melhorias na gestão e controles internos, 79,3% dos entrevistados afirmaram que o Sped trouxe, de fato, benefícios para as empresas. A diminuição da concorrência desleal é também uma das promessas do Sped, e 75,1% dos entrevistados acreditam que isso acontecerá em decorrência da transparência e maior facilidade na fiscalização por parte do fisco, evitando assim sonegação fiscal.

Apesar disso, o estudo também concluiu que, apesar do aumento de custos, o Sped é positivo para o País, com mais de 90% das respostas.

Altos custos e aperfeiçoamento são necessários no processo

Além da complexidade do Sped, há um custo agregado que depende do volume gerado. Para os estabelecimentos que possuem poucas informações é mais simples e, portanto, o investimento também é menor. Alguns casos serão resolvidos com um custo de aproximadamente R\$ 3 mil ou R\$ 4 mil.

No entanto, em empreendimentos com maior volume de informações e, naturalmente mais complexos, os investimentos se iniciam com a capacitação e treinamento de pessoas, passando por atualização de parque tecnológico e, por vezes, mudança de sistemas. O cálculo, nesses casos, pode chegar até R\$ 200 mil.

Os empresários, no entanto, são os principais responsáveis pela geração e entrega das informações, pois eles precisam assinar



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

digitalmente ou passar uma procuração para o profissional da contabilidade.

Erros e divergências são comuns na transmissão dos dados

Outra pesquisa realizada em 2012 pela Prosoft Inteligência Contábil e Proximidade mostrou que 98% dos dados enviados pelo Sped à Receita Federal do Brasil (RFB) não seguiram as regras da entidade, causando erros ou divergências de informações. A constatação faz parte de levantamento feito pela área fiscal da empresa entre seus clientes.

As instituições estão enviando as informações para a Receita sem observar as divergências de números ao longo de todo o processo. Além disso, além do acréscimo de detalhes exigidos no Sped, os gestores precisam enviar as informações também via Fcont, sistema que será substituído pelo digital.

É necessário uma maior conscientização dos empresários e contadores para entenderem que a contabilidade mudou e a integração desse profissional com a empresa deve ser cada vez maior. “Somente quando a Receita começar as atuações a consciência fiscal aumentará”.

A apuração do PIS e da Cofins para as empresas do lucro presumido foi entregue em abril. No final de junho será a vez daquelas enquadradas no lucro real. É necessário que os empresários invistam em um bom software que traduza os dados e em qualificação de pessoal.

De acordo com dados da Prosoft, o volume de dados fiscais e operacionais enviados por cada empresa em ambiente eletrônico para a Receita aumentou 23 vezes, desde a implementação gradual do Sistema Público de Escrituração Digital, ao longo dos últimos cinco anos. As despesas com computadores, sistemas e, principalmente, mão de obra só têm aumentado.

O contador lançava manualmente o total das notas escrituradas. Hoje, ele importa os dados, em ambiente eletrônico, de cada produto comprado ou vendido pela empresa e a sua respectiva tributação (ICMS, IPI, PIS, Cofins). “O resultado é que a base de dados enviada à Receita passou de um gigabyte para 23 gigabytes”.

Quando digitalizados, os dados podem ser acessados pelo fisco federal e também estadual, portanto, quanto maior o número de informações enviadas em ambientes eletrônico, mais potente deverá ser o servidor.

O processo exigido pela Receita Federal do Brasil (RFB) permite avaliar as movimentações de saída das notas fiscais que não foram tributadas e identificar possível sonegação fiscal.

Já para as entradas referentes aos créditos serão avaliadas as operações entre estabelecimentos, ou seja, serão realizados cruzamentos com as NF-e que se encontram no site de dados da RFB. “O maior cuidado que as empresas devem ter diz respeito à linha do tempo referente à tomada de créditos e apuração dos débitos, ou seja, a RFB poderá analisar as operações graficamente identificando possíveis oscilações significantes”.

Fonte: **Jornal do Comércio**